



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 19/2015.

“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 1.800/98, QUE TRATA DO CONVENIO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- IPERGS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, RS,

em exercício, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

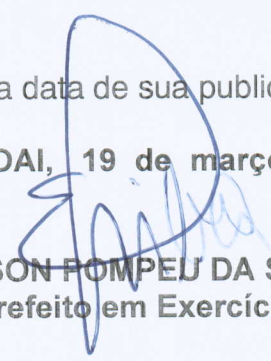
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 3º da Lei Municipal 1.800/98, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - CLAUSULA SEGUNDA- Pagar ao Instituto, para atendimento do que ora se estabelece a percentagem de 18,00%(dezoito por cento), a partir de 01 de janeiro de 2015, sendo 11% do servidor e 7% do município, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais e demais vantagens sobre eles incidentes, excluídas aquelas de natureza indenizável ou eventual.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a manter o contrato com o IPÊ, que tem por objetivo a execução dos serviços de atendimento médico hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, na proporção dos recursos do FAS/RS, destinados à proporção da saúde e à prevenção das doenças, a serem prestados pelo CONTRATADO aos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos, cargos em comissão e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, mediante contrapartida financeira de valores baseados em cálculo atuarial, observando especialmente o disposto no artigo 11 da Resolução IPERGS 329/04, com a redação dada pela Resolução 347/08, fixados e reajustados periodicamente, através da Portaria do Órgão Gestor.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, 19 de março de 2015.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito em Exercício

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhores Vereadores.

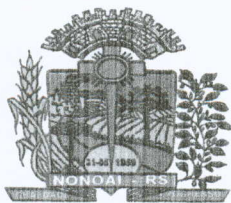
O Presente Projeto de Lei, justifica-se em razão do alto gasto do Instituto com os Servidores Municipais de Nonoai, segurados do IPÊ, com Assistência Médica, atingindo mais de 85% de gastos mensais, do valor arrecadado com o referido convênio, havendo a necessidade de alteração da alíquota, para viabilizar a sua manutenção, isso comprovado através de cálculo atuarial realizado pelo IPÊ.

Diante disso, levamos a apreciação dos nobres Vereadores, o presente Projeto, uma vez que são as condições impostas no momento pelo referido Instituto, para a manutenção do Convênio de Assistência Médica aos Servidores Municipais de Nonoai.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai/RS, aos 19 de março de 2015.

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito em Exercício

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 1.800/98.

ALTERA AS CLÁUSULAS 1^A e 2^a DO TERMO DE CONVENIO ENTRE
O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RGS- IPERGS E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI.

JOSÉ LUIZ DE MOURA, Prefeitura Municipal de Nonoai-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

ART.1º) Altera as cláusulas primeira e segunda do Termo de Convênio entre o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul- IPERGS e a Prefeitura Municipal de Nonoai que, passarão a vigorar com a seguinte redação.

ART.2º) CLAUSULA PRIMEIRA-- O CONVÊNIO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, desta Lei, tem como objetivo a prestação, pelo Estado, através do INSTITUTO, aos servidores públicos municipais e pensionistas, dos serviços de assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, pertencentes ao município de Nonoai.

ART.3º) CLAUSULA SEGUNDA- Pagar ao INSTITUTO, para atendimento do que ora se estabelece, a percentagem de 13,20%(treze vírgula vinte por cento), a partir de 01 de janeiro de 1998, sendo 8% do servidor e 5,20% do município, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais e demais vantagens sobre eles incidentes, inclusive o 13º salário, excluídas aquelas de natureza indenizável ou eventual.

ART.4º) Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, AOS 09 de março de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec.de Adm.e Rec. Humanos

JOSÉ LUIZ DE MOURA
Prefeito Municipal